



PROJETO DE LEI Nº DE 2021

(Deputado Alexandre Frota)

Estabelece a obrigatoriedade de socorro aos animais vitimados por atropelamento em via pública e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O motorista ou condutor de veículo automotivo que der causa a atropelamento a animais, fica obrigado a prestar socorro imediato.

§ 1º Considera-se omissão de socorro se o causador do atropelamento não venha a prestar imediatamente estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º A omissão de socorro do artigo anterior é a mesma definida pelo artigo 135 do Código Penal, Decreto 2848 de 1940, sendo-lhe imputada as penas lá previstas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Acompanhamos diariamente diversos casos de atropelamentos de animais, tais como cachorros, gatos e outros animais domésticos. Ocorre que o motorista causador deste atropelamento se furta a prestar o socorro devido.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 23/08/2021 12:23 – Mesa

PL n.2921/2021

Não é humano deixar um animal na beira de qualquer via sofrendo com as dores causadas por um acidente de trânsito sem que lhe seja possibilitado o devido socorro.

Portanto apenar o motorista ou condutor de veículo com as penas já previstas no Código Penal é medida de justiça e de humanidade.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de agosto de 2021

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211405470600>
Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 - 70160-900 Brasília –DF - Tel (61) 3215-5216 – Fax (61) 3215-2216
dep.alexandrefrota@camara.leg.br



* C D B 2 1 1 4 0 5 4 7 0 6 0 0 *